

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2007

*Autoriza a criação do Fundo de
Manutenção de Desenvolvimento da
Agricultura Familiar nos Municípios e
dá outras providências, nos termos do
art. 187 da Constituição.*

Dê-se aos artigos 33 e 34 do Projeto de Lei nº. 1.171, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 33. A União, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento com recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, a melhoria da agricultura familiar e promover a diversificação da atividade geradora de renda, com investimentos em artesanato, aquisição de computadores e programas de informática para promover a inclusão digital.

Art. 34. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade da agricultura, em especial aquelas voltadas para a inclusão e sobrevivência dos pequenos produtores e suas associações, bem como aquelas destinadas a diversificação da atividade geradora de renda, com investimentos em artesanato, aquisição de computadores e programas de informática para promover a inclusão digital.

JUSTIFICATIVA

A sobrevivência única e exclusiva da atividade rural tem levado muitos agricultores a deixarem o campo, tendo em vista a baixa remuneração recebida pelos produtos, o alto custo dos insumos e a necessidade que as famílias têm de obter uma renda compatível com as suas necessidades mínimas, para prover educação, saúde e conforto. Quando não abandonam o campo, muitos agricultores familiares são obrigados a trabalhar em outras propriedades rurais para complementar sua renda familiar, já que somente sua atividade não



pode lhe prover os recursos necessários para suas necessidades mínimas e de sua família.

Diversificar a atividade dessas famílias, de forma a inserir no contexto produtivo as mulheres e os filhos, deve ser uma prioridade dos programas governamentais, para estimular a produção familiar de outros produtos, cuja base da produção está no campo, de forma a melhorar a renda e a condição de vida dessas famílias e estimular o trabalho coletivo e, principalmente a cultura e a tradição.

Nesse sentido é que defendemos a ampliação dos recursos, quando destinado ao artesanato. Primeiro, por que esta é uma atividade que está inserida no contexto cultural do Brasil, principalmente das comunidades do interior do nosso País; segundo, porque a habilidades das nossas mulheres, homens, crianças e adolescentes, na produção de produtos artesanais a partir de produtos da terra, encantam aqueles que moram nas cidades, sem contar com os turistas do mundo inteiro que visitam o Brasil.

Creio que estimular o artesanato e promover o seu desenvolvimento, como forma de diversificar as atividades nas comunidades rurais é, sem dúvida, uma das eficientes maneiras de melhorar a qualidade de vida das famílias, estimular o trabalho e evitar o êxodo rural, por isso, entendemos que é necessário o estímulo ao desenvolvimento dessa atividade, concedendo um aumento no volume de recursos a serem aplicados na agricultura familiar, quando forem desenvolvidos projetos voltados ao artesanato.

Como educação, inclusão social e desenvolvimento estão relacionados à inclusão digital, entendemos que os recursos do Fundo também devem estar voltados á programas que envolvam a aquisição de computadores e de programas de informática, para que estas famílias possam estar definitivamente inseridas no mundo globalizado, promovendo e divulgando os seus produtos.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputada Federal JUSMARI OLIVEIRA



4EDC51AD53